DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Aviso de Licitação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2548, DE 16 DE JULHO DE 2018

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Riolândia no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Riolândia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

– Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Nayara Sabino Colombano Benez – 32.843.003-1

Suplente: Henri Carvalho Jardim – RG 41.542.420-3

– Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: Danilo Barcelos de Padua Paz – RG 42.214.957-3

Suplente: Juliana dos Santos Rodrigues - RG 28.598.806-2

– Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa-RG 33.846.640-X

Suplente: Adriana Cianfa Firmino Marques, RG. 21.997.767

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de julho de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2549, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Riolândia – SP, na forma do Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 e do Decreto Federal n° 8.869, de 5 de outubro de 2016, e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia – SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e na forma do Decreto Federal n° 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08/03/2016.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz, consonância com o Programa Criança Feliz do Governo Federal, atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parental idade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetor alidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado de São Paulo, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;

V - A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º. As ações do Programa Criança Feliz, no município de Riolândia, serão executadas de forma descentralizada e integrada, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social, e de acordo com as normativas do Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Riolândia, vinculado diretamente ao Gabinete.

Art. 7º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível Municipal e apoio ao nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 8º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos Diretores Municipais, Conselheiros e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I - Setor Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

II – Setor Municipal de Saúde;

III - Setor Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

V – Comitê Primeiríssima Infância

VI – Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)

VII – Coordenador Programa Feliz.

§1º. Os membros suplentes referentes aos incisos I a III serão representados pelos subordinados imediatos na ordem hierárquica dos titulares das pastas.

§2º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Setor Municipal de Assistência Social.

§3º. A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Setor Municipal de Assistência Social.

§4º. O desempenho das atribuições a que se refere o artigo 4º deste Decreto, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§5º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§6º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 9º. Para a oferta das visitas domiciliares, o município contará com uma equipe municipal, formada pelas seguintes funções:

I - 01 (um) supervisor, com nível superior de escolaridade

II – até 03 (três) visitadores, com nível médio de escolaridade

Parágrafo único – A equipe deverá desempenhar suas funções de acordo com as orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

Art. 10. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta dos recursos repassados do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a título de financiamento federal, observadas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, e demais dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 17 de julho de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2018 e Processo Licitatório nº. 062/2018.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, para atender ao Convênio firmado com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

Classificação: MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP, CNPJ nº 13.977.867/0001-43, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 4385, Redentora, CEP 15.015-300 – São José do Rio Preto - SP, Vencedor do Item 01 com MENOR PREÇO TOTAL de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA – EPP, CNPJ nº 11.507.711/0001-73, com sede na Rodovia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PR 439, 770 – Km 64-1, Chácara Bela Vista, CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina - PR, Vencedor do Item 02 com MENOR PREÇO TOTAL de R$ 524,20 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2018 e PROCESSO N°. 069/2018

O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, à Praça Antônio Levino, nº 470, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.162.864/0001-48, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, pelo presente TORNA PÚBLICO, realização de Licitação, MODALIDADE LEILÃO, visando à alienação de veículos automotores, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município, em conformidade com as especificações constantes no Edital. O Leilão será realizado às 09h00 horas do dia 16 de agosto de 2018, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Antonio Levino, 470, Riolândia – SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020. – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 31/07/2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2015.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, CNPJ. N° 45.162.864/0001-48.

Contratada: LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES - ME, CNPJ N°. 12.286.292/0001-50.

Respaldo Legal: Processo de Licitação nº. 124/2015 - Modalidade Carta Convite nº. 031/2015.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, referente à contratação de serviço de desenvolvimento, implantação e manutenção do site do portal municipal do município, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Vigência: 31/07/2018 a 31/07/2019.

Data de assinatura: 31/07/2018- Prefeitura Municipal de Riolândia, 31 de julho de 2018 - FABIANA BARCELOS FERREIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.